

6021.2018/0029496-5 / GUILHERME GUEDEMINAS MACIULEVICIUS / 4.817.087-9

1. À vista do parecer consignado no doc. 026916047 do processo SEI nº 6021.2018/0029496-5, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.888.875-6, 005.901.719-8 e 005.943.218-7.

1.1. O contribuinte teve seus códigos da TRSS excluídos do Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente ao início de suas atividades.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0056021-7 / MARCIA CRISTINA ROLO FELIX ALMEIDA / 4.780.741-5

1. À vista do parecer consignado no doc. 026916860 do processo SEI nº 6021.2019/0056021-7, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.930.383-2, 005.930.384-0 e 005.943.161-0.

1.1. O contribuinte teve seus códigos da TRSS excluídos do Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente ao início de suas atividades.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0046808-6 / ANCELMO PEREIRA BALTAZAR / 4.582.450.9

1. À vista do parecer consignado no doc. 026929455 do processo SEI nº 6021.2019/0046808-6, que passa a integrar a presente decisão, determino:

1.1. O CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.901.263-3, 005.929.571-6, 005.929.572-4 e 005.942.909-7.

1.2. A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 005.929.570-8 para o que segue:

a) Novo DEMONSTRATIVO DO VALOR DO AUTO:

Incidência	Principal	Multa
03/2014	248,59	124,29
06/2014	248,59	124,29
TOTAIS	497,18	248,59

b) VALOR DO AUTO (= TRIBUTO+MULTA): 745,76 (SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS)

2. O contribuinte teve sua inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 12/07/2104.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0053019-9 / VFFP SERVICOS DE COLETA LTDA / 5.380.013.3

1. À vista do parecer consignado no doc. 026939979 do processo SEI nº 6021.2019/0053019-9, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 25.968.254.

1.1. O contribuinte efetuou o recolhimento da TFE de incidência 01/2016 anteriormente à data de notificação do Auto de Infração.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0052687-6 / RADIOTEC SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME / 3.968.149-1

1. À vista do parecer consignado no doc. 026926442 do processo SEI nº 6021.2019/0052687-6, que passa a integrar a presente decisão, determino:

1.1. O CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.917.628-8, 005.917.629-6, 005.917.630-0, 005.881.091-9, 005.881.092-7, 002.436.631-5, 002.443.300-4 e 002.452.194-9.

1.2. A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 005.857.011-0 para o que segue:

a) Novo DEMONSTRATIVO DO VALOR DO AUTO:

Incidência	Principal	Multa
03/2013	235,00	117,50
06/2013	235,00	117,50
09/2013	235,00	117,50
TOTAIS	705,00	352,50

b) VALOR DO AUTO (= TRIBUTO+MULTA): 1.057,50 (MIL E CINQUENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

2. O contribuinte teve sua inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 24/10/2013.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0052678-7 / RADIOTEC SERVIÇOS DE RADIOLOGIA LTDA - ME / 3.967.931-4

1. À vista do parecer consignado no doc. 026927771 do processo SEI nº 6021.2019/0052678-7, que passa a integrar a presente decisão, determino:

1.1. O CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.917.627-0 e 005.937.300-8.

1.2. A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 005.881.090-0 para o que segue:

a) Novo DEMONSTRATIVO DO VALOR DO AUTO:

Incidência	Principal	Multa
06/2016	384,00	192,00
09/2016	192,00	96,00
TOTAIS	576,00	288,00

b) Novo VALOR DO AUTO (= TRIBUTO+MULTA): 864,00 (OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

2. O contribuinte teve sua inscrição no CCM - Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 26/09/2016.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0054207-3 / PRONTNET JOGOS ELETRÔNICOS E INFORMÁTICA LTDA ME / 3.586.433-8

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069098 do processo SEI nº 6021.2019/0054207-3, que passa a integrar a presente decisão, determino:

1.1. O CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 40.212.017, 40.212.025 e 602.099.870.

1.1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 24/08/2010.

1.2. A manutenção do Auto de Infração nº 20.985.150.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0053146-2 / MIALE CONFECÇÕES LTDA. - ME / 4.119.365-2

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069330 do processo SEI nº 6021.2019/0053146-2, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 42.634.466, 42.634.474, 42.634.482, 605.101.469, 605.101.477 e 605.101.485.

1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 10/05/2012.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0041261-7 / WALTER MEYER / 060.153.0017-5

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista da manifestação de FISC-32 no documento autuado sob nº 026488324 e do registro 08 da matrícula 21.652 do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, constantes do Processo Sei! nº 6021.2019/0041261-7, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO da Notificação de Lançamento – NL 01/2015, vinculadas ao imóvel cadastrado sob o SQL nº 060.153.0017-5.

1.1. Em substituição à NL cancelada nos termos deste despacho e conforme o registro 08 da matrícula 21.652 do 12º Ofício de Registro de Imóveis da Capital, deverá ser emitido novo lançamento constando no polo de sujeição passiva:

– PROPRIETÁRIO = BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A – CNPJ 60.701.190/0001-04

– COMPROMISSÁRIO COMPRADOR = HEMERSON BARROS DA SILVA – CPF 282.701.558-70

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade - DOC, conforme dispõe o art.28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055305-9 / ANA CAROLINA HERNANDES DE CARVALHO / 4.142.368-2

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069489 do processo SEI nº 6021.2019/0055305-9, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 42.723.418, 42.723.426 e 42.723.434.

1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 19/09/2011.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055345-8 / MARCELO PACCELI BARRACA INFORMÁTICA ME / 3.444.266-9

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069514 do processo SEI nº 6021.2019/0055345-8, que passa a integrar a presente decisão, determino:

1.1. O CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 29.676.452, 29.676.460 e 29.676.479.

1.1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 06/07/2012.

1.2. A manutenção do Auto de Infração nº 24.851.663.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055314-8 / DOCERIA SABOR DELÍCIA LTDA ME / 9.780.073-2

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069534 do processo SEI nº 6021.2019/0055314-8, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 23.868.740, 23.868.759, 23.868.767, 23.868.775, 46.196.170 e 46.196.188.

1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 30/09/2009.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055350-4 / CARLOS MANUEL DIAZ ARCE - ME / 3.276.291-7

1. À vista do parecer consignado no doc. 027069469 do processo SEI nº 6021.2019/0055350-4, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 29.113.113, 29.113.121, 29.113.130, 600.624.927, 600.624.935 e 600.624.943.

1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 30/11/2012.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055216-8 / MERCADINHO SAFIRA AZUL LTDA / 8.763.990-4

1. À vista do parecer consignado no doc. 027070447 do processo SEI nº 6021.2019/0055216-8, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 45.587.280 e 45.587.299.

1.1. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 01/02/2013.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0035302-5 / MUNHOZ E CESTARI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA / 4.285.382-6

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, determino a RETIFICAÇÃO do item 1.2 da decisão de doc. 023860859, publicada no Diário Oficial da Cidade em 12/12/2019, para o que segue:

“1.2. A RETIFICAÇÃO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 58.521.518 para o que segue:

a) Novo DEMONSTRATIVO DO VALOR DO AUTO:

Incidência	Principal	Multa
06/2012	59,10	29,55
TOTAIS	59,10	29,55

b) VALOR DO AUTO (= TRIBUTO+MULTA): 88,65 (OITENTA E OITO REAIS E SESSENTA E CINCO CENTAVOS)”

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2018/0033335-9 / SÉRGIO YUKIHIRO TAMASHIRO / 118.324.0026-2.

1. Em cumprimento ao disposto no art. 39 da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005, e à vista do parecer consignado nos autos do Processo SEI nº 6021.2018/0033335-9, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO do Auto de Infração nº 006.743.005-8.

1.1. Houve despacho decisório, encartado no Processo SEI nº 6017.2018/0038111-4, atestando que a obra não fora executada, bem como que a alteração da área construída, que levou à emissão do auto questionado, tinha sido efetuada exclusivamente com base em alvará de aprovação e execução de edificação nova, a qual não se realizou.

2. Intime-se o interessado da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12 de dezembro de 2005.

6021.2019/0057366-1 / CACHOEIRINHA SERVIÇOS DE COLETA E DIAGNÓSTICOS LTDA / 4.936.219-4

1. À vista do parecer consignado no doc. 027312575 do processo SEI nº 6021.2019/0057366-1, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 24.557.609 e 59.387.777.

1.1. O contribuinte efetuou o pagamento da TFE de 01/2017 anteriormente à data de notificação do Auto de Infração.

1.2. O contribuinte teve sua inscrição cancelada junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários retroativamente a 29/05/2018.

2. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0055993-6 / M. 3. LAVA RÁPIDO, LANCHONETE E ESTACIONAMENTO LTDA ME / 2.994.790-1

1. À vista do parecer consignado no doc. 027340458 do processo SEI nº 6021.2019/0055993-6, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 001.777.115-3, 001.777.116-1, 002.831.879-0, 002.831.880-3, 004.953.059-3, 004.953.060-7 e 004.953.061-5.

2. O contribuinte sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 19/12/2007.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0057875-2 / GLAUCIA APARECIDA MATOS / 2.227.001-9

1. À vista do parecer consignado no doc. 027341532 do processo SEI nº 6021.2019/0057875-2, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 005.898.271-0, 005.925.238-3, 005.925.239-1, 005.925.240-5 e 005.941.330-1.

2. O contribuinte sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 10/12/2013.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0058202-4 / EMPÓRIO DA MODA COMÉRCIO DE ROUPAS E ACESSÓRIOS LTDA / 3.476.263-9

1. À vista do parecer consignado no doc. 027342309 do processo SEI nº 6021.2019/0058202-4, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 002.048.406-2, 002.048.407-0, 002.048.408-9, 002.048.409-7, 002.048.410-0, 002.979.127-8, 002.979.128-6, 060.154.099-9, 060.154.100-6 e 060.154.101-4.

2. O contribuinte sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 30/08/2007.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0056384-4 / AIRTON JOSE BORGES - ME / 3.831.693-5

1. À vista do parecer consignado no doc. 027332827 do processo SEI nº 6021.2019/0056384-4, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 002.506.692-7, 004.137.514-9, 004.137.515-7, 004.137.516-5, 060.359.451-4, 060.359.452-2 e 060.359.453-0.

2. O contribuinte sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 30/04/2010.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0039552-6 / MUNDIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LINHAS LTDA / 9.181.929-6

1. À vista do parecer consignado no doc. 027346140 do processo SEI nº 6021.2019/0039552-6, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 004.568.976-8, 004.568.977-6 e 004.568.978-4.

2. O contribuinte teve sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 12/04/2012, por motivo de falência.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2018/0011411-8 / BUNNY’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA / 8.242.366-0, 8.356.660-0, 8.466.879-2, 8.570.585-3, 8.700.614-6, 9.793.082-2, 2.447.667-6, 2.452.564-2 e 2.510.487-0.

1. À vista do parecer consignado no doc. 027348893 do processo SEI nº 6021.2018/0011411-8, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos de Infração nº 002.215.638-0, 002.215.639-9, 002.215.640-2, 002.215.641-0 e 002.215.642-9, 002.222.404-1, 002.222.405-0, 002.222.406-8, 002.222.407-6 e 002.222.408-4, 002.228.509-1, 002.228.510-5, 002.228.511-3, 002.228.512-1 e 002.228.513-0, 002.235.356-9, 002.235.357-7, 002.235.358-5, 002.235.359-3 e 002.235.360-7, 002.244.487-4, 002.244.488-2, 002.244.489-0, 002.244.490-4 e 002.244.491-2, 002.390.457-7, 002.390.458-5, 002.390.459-3, 002.390.460-7 e 002.390.461-5, 001.463.075-3, 001.463.076-1, 001.463.077-0, 001.463.078-8 e 001.463.079-6, 001.465.601-9, 001.465.602-7, 001.465.603-5, 001.465.604-3, 001.465.605-1, 001.497.940-3, 001.497.941-1, 001.497.942-0, 001.497.943-8 e 001.497.944-6.

2. O contribuinte teve sua inscrição junto ao Cadastro de Contribuintes Mobiliários cancelada retroativamente a 06/09/2006, por motivo de falência.

3. Intime-se o contribuinte da presente decisão mediante a publicação do seu extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõe o art. 28, inciso I, da Lei Municipal nº 14.107, de 12/12/2005.

6021.2019/0039955-6 / FLEXA MOTOPEÇAS LTDA / 2.357.649-9

1. À vista do parecer consignado no doc. 027349921 do processo SEI nº 6021.2019/0039955-6, que passa a integrar a presente decisão, determino o CANCELAMENTO DE OFÍCIO dos Autos